



**PROGRAMA DE QUALIDADE DE
CADEIRAS PLÁSTICAS (PQ-CP)**

- 1. Objetivos do PQ-CP**
- 2. Participantes**
- 3. Conceitos Norteadores**
- 4. Regulamento**



1. Objetivos do Programa de Qualidade de Cadeiras Plásticas

PQ-CP :

- a) realização de controle de qualidade e, freqüente avaliação das cadeiras plásticas comercializadas no mercado brasileiro, para que haja maior segurança e proteção à saúde dos usuários;
- b) a avaliação terá por metodologia a verificação, e análise do produto encontrado no mercado brasileiro (produto nacional ou estrangeiro), tomando-se por base as normas técnicas específicas, existentes no Brasil, para produção de cadeiras plásticas;
- c) apoiar os produtores nacionais na busca da evolução da qualidade de seus produtos;
- d) prover as empresas fabricantes de cadeiras plásticas de laudos técnicos, resultantes da avaliação realizada, após realizados os necessários ensaios com o produto, devendo ser cumprida na íntegra a norma técnica nº NBR 14.776, por serviço idôneo. Combatendo dessa maneira, a não-conformidade na produção;
- e) prover de informações técnicas os consumidores de cadeiras plásticas, quanto à avaliação da qualidade do produto e sua manutenção, bem como o cumprimento das normas técnicas existentes;
- f) prover de informações os consumidores de cadeiras plásticas sobre o uso adequado do produto, inclusive sobre a distinção sobre : uso exclusivo interno residencial (cadeiras tipo AW) e, uso interno irrestrito (cadeiras tipo BW), minimizando assim, os riscos de utilização inadequada;

2. Participantes e suas responsabilidades

Para cumprir os objetivos do Programa de Qualidade de Cadeiras Plásticas – PQ-CP, as responsabilidades dos participantes estão divididas e previstas da seguinte forma :

2.1 INP - Instituto Nacional do Plástico é o órgão responsável pelo Programa de Qualidade e suas responsabilidades estão limitadas a :

- 2.1.1 gerenciar as atividades do PQ-CP (aquisição e transporte de amostras, gestão de convênios de parceria, administração da comunicação e das informações do Programa, entre outras atividades aprovadas expressamente entre os participantes do Programa);
- 2.1.2 estabelecer as diretrizes técnicas, jurídicas e éticas para o PQ-CP;
- 2.1.3 promover a adesão contínua de novos participantes do PQ-CP;
- 2.1.4 credenciar e descredenciar participantes do PQ-CP, com base nos laudos técnicos emitidos pelo centro tecnológico ou pelo descumprimento ao acordo firmado entre as partes;
- 2.1.5 gerir financeiramente o programa;
- 2.1.6 salvaguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante as operações;
- 2.1.7 estabelecer mecanismos de acompanhamento da **conformidade** dos produtos com as especificações técnicas do PQ-CP e da ABNT;
- 2.1.8 promover a divulgação da evolução do PQ-CP junto ao mercado e aos organismos de defesa do consumidor privados e oficiais.

2.2 C.E.T.E.A – Centro de Tecnologia de Embalagens é o órgão de gestão técnica, responsável pela avaliação da qualidade e emissão de laudos técnicos do PQ-CP. Suas atribuições e responsabilidades são :

- 2.2.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-CP;
- 2.2.2 executar os testes ou supervisioná-los, quando realizados por terceiros a critério do CETEA e, sob sua exclusiva responsabilidade, respondendo por atos dos terceiros contratados;
- 2.2.3 sugerir controles de qualidade para Fabricantes e apoiar tecnicamente os gestores do PQ-CP;
- 2.2.4 salvaguardar o sigilo de informações confidenciais obtidas durante suas operações;

- 2.2.5 ter equipe de técnicos treinados, com experiência em métodos de testes e procedimentos de produtos, sob sua responsabilidade;
- 2.2.6 possuir local para armazenamento e recebimento de amostras do mercado ou dos fabricantes, quando necessário;
- 2.2.7 coordenar, conjuntamente, com os órgãos responsáveis pelo PQ-CP os procedimentos de inspeção, interpretação de laudos ou relatórios e, normalizações técnicas;
- 2.2.8 manter base de dados dos testes realizados e elaborar os relatórios de sua competência;
- 2.2.9 responder judicialmente, extra-judicialmente ou perante os órgãos de defesa do consumidor, por quaisquer questionamentos sobre a qualidade técnica atestada em laudo expedido pelo CETEA;
- 2.3 Fornecedores de matérias-primas fazem parte do PQ-CP, cumprindo com as seguintes responsabilidades :**
 - 2.3.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas, estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo CQ-CP;
 - 2.3.2 responder judicialmente, extra-judicialmente e administrativamente perante os órgãos de defesa do consumidor pelo fornecimento de matérias-primas que atendam aos requisitos estabelecidos em suas especificações de produtos, observando as condições gerais de fornecimento estabelecidas;
 - 2.3.3 controlar a qualidade das matérias-primas utilizadas no seu processo;
 - 2.3.4 manter equipe de assistência técnica que possa dar suporte aos Fabricantes;
 - 2.3.5 apoiar as atividades laboratoriais do PQ-CP;
 - 2.3.6 participar do rateio financeiro para custeio do PQ-CP;
 - 2.3.7 pertencer ao quadro associativo do INP;

2.4 Fabricantes de Cadeiras Plásticas

Os fabricantes são responsáveis por garantir a qualidade dos produtos e serviços ao mercado. São suas responsabilidades :

- 2.4.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-CP;
- 2.4.2 fornecer produtos que atendam aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT e de outros órgãos governamentais;
- 2.4.3 controlar a qualidade das matérias-primas utilizadas no seu processo;
- 2.4.4 manter controle da qualidade, em suas instalações, que inclua atividades de testes e inspeções contínuas dos produtos;
- 2.4.5 participar do rateio financeiro para o custeio do PQ-CP;
- 2.4.6 pertencer ao quadro associativo do INP;
- 2.4.7 responder judicialmente, extra-judicialmente e administrativamente perante os órgãos de defesa do consumidor por vícios existentes em produtos de sua fabricação ou, colocado no mercado pelos mesmos, no que se refere o Código de Defesa do Consumidor

2.5 Conselho Consultivo é o órgão de consulta formado, paritariamente, pelos participantes do PQ-CP. É de sua responsabilidade :

- 2.5.1 apoiar técnica, ética e juridicamente os órgãos responsáveis pelo PQ-CP ;
- 2.5.2 propor emendas e alterações nos regulamentos do PQ-CP;
- 2.5.3 acompanhar e promover o desenvolvimento do PQ-CP;
- 2.5.4 propor a extensão do PQ-CP para outros produtos do setor;
- 2.5.5 participar das ações de divulgação do PQ-CP;
- 2.5.6 propor desligamento de participantes que romperem ou desrespeitarem os compromissos assumidos com o PQ-CP;

- 2.5.7 instalar comissões administrativas para determinação de providências, quando constatadas não observância ao disposto neste Regulamento, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa junto ao órgão;
- 2.5.8 agir com ética, mantendo o necessário sigilo durante toda a defesa em procedimento administrativo, avaliados pela comissão instalada

3. Conceitos Norteadores

- **PQ-CP – Programa de Qualidade de Cadeiras Plásticas**

Conjunto de documentos que definem as ações e responsabilidades dos participantes, em busca dos objetivos da qualidade na produção e comercialização de cadeiras plásticas, minimizando assim os riscos aos usuários.

- **Conformidade**

Atendimento de uma linha de produtos aos requisitos previstos nas normas técnicas específicas da ABNT e de outros órgãos governamentais.

- **Não-conformidade**

Característica(s) apresentada(s) por um produto, constatadas em laudo técnico, que o torna com nível de qualidade inferior ao mínimo exigido em norma técnica específica da ABNT e de outros órgãos governamentais, e que, exige ação corretiva do fabricante.

- **Não-conformidade intencional**

É a **não-conformidade** que por negligência ou ausência intencional de ação corretiva, que torna o produto com nível inferior ao mínimo exigido em normas técnicas específicas da ABNT e de outros órgãos governamentais.

Esta **não-conformidade** torna passível a aplicação de sanções legais ao fabricante ou ainda ao distribuidor, em caso de importação do produto.

A **não-conformidade intencional** ficará configurada, quando o fabricante ou distribuidor do produto tiver tomado ciência do laudo técnico de **não-conformidade** e, não providenciar a necessária correção do produto apontada, permanecendo assim, os vícios do produto colocado no mercado.

- **Classificação das empresas (por categoria)**

Categoria	Empresas
I	Que produzem em conformidade com as normas técnicas da ABNT e participam do PQ-CP
II	Que produzem em conformidade com as normas técnicas da ABNT, porém, não participam do PQ-CP.
III	Que produzem em não-conformidade com as normas técnicas da ABNT.

- **Avaliação da Qualidade**

Conjunto de ações para avaliação da conformidade ou não de uma cadeira plástica, incluindo fiscalização, ensaios e emissão de laudos técnicos realizados por serviços especializados.

- **Fabricante**

No conceito de fabricante deve-se entender como fornecedor, ou seja, não somente aquele que produz uma cadeira plástica, mas também aquele que importa do exterior o produto e o comercializa.

- **Cadeira Plástica.**

Cadeira Plástica monobloco, produzida em uma única etapa, com ou sem braços, pelo processo de injeção, conforme definição na norma técnica NBR 14.776.

4. Regulamento PQ-CP – Programa de Qualidade de Cadeiras Plásticas

4.1 Dos participantes

4.1.1 As empresas e entidades, cuja adesão ao PQ-CP se der no momento de sua instauração serão consideradas como **participantes fundadores** e terão participações preferenciais previstas neste regulamento.

- 4.1.2 a adesão das empresas fornecedoras de matérias-primas e fabricantes de cadeiras plásticas será feita através da assinatura de um Termo de Compromisso – **Documento PQ-CP 001**;
- 4.1.3 a qualquer tempo uma empresa poderá filiar-se ao PQ-CP, devendo para tanto firmar o TERMO DE COMPROMISSO – PQ-CP 001 e quitar as parcelas dos investimentos iniciais do PQ-CP (conforme previsto no item 4.9.3);
- 4.1.4 a filiação ao PQ-CP está aberta a empresas produtoras de matérias-primas, aditivos, cadeiras plásticas, empresas de distribuição, de reciclagem de plástico, centros de tecnologia e organismos de defesa do consumidor privados e governamentais;
- 4.1.5 a empresa que optar por seu desligamento do programa não terá direito a devolução dos valores pagos anteriormente, devendo fazê-lo por escrito e estar quitas com seus compromissos financeiros com o PQ-CP;
- 4.1.6 por recomendação do Conselho Consultivo serão desligadas do Programa de Qualidade de Cadeiras Plásticas as empresas que deixarem de respeitar este Regulamento e os compromissos assumidos na sua filiação, sem direito a restituição dos valores pagos anteriormente;
- 4.1.7 a empresa desligada do PQ-CP poderá, em recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitar sua readmissão desde que sanados os motivos que provocaram o desligamento ou demonstrada a não procedência destes motivos, a aceitação ou não do recurso será de responsabilidade do Conselho Consultivo;
- 4.1.8 a inclusão ou afastamento de **participantes** será apontado nos relatórios periódicos de divulgação.

4.2 Do Conselho Consultivo

- 4.2.1 o Conselho Consultivo será formado, paritariamente, por representantes dos **participantes do PQ-CP**;
- 4.2.2 os participantes do Conselho Consultivo serão escolhidos pelos participantes do PQ-CP, por grupos afins, ou seja, o INP, o CETEA, associação representativa dos distribuidores, os fornecedores de matérias-primas e os fabricantes de cadeiras indicarão até 03 (três)

representantes para cada setor. Para efeito de decisão será computado apenas um voto por setor, com exceção do CETEA que não participa da votação.

- 4.2.3 o Conselho Consultivo terá um mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser substituídos ou reconduzidos para outros mandatos;
- 4.2.4 a indicação dos Conselheiros que comporão o primeiro mandato se dará na reunião de Instauração do PQ-CP;
- 4.2.5 as atribuições do Conselho Consultivo estão previstas no item 2.5 do presente documento.
- 4.2.6 O Conselho Consultivo se reunirá, trimestralmente, para avaliação das atividades do PQ-CP;
- 4.2.7 reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, sempre que assunto de importância ou urgência tenha que ser debatido;
- 4.2.8 semestralmente, o Conselho Consultivo reunirá a totalidade dos **participantes** do programa para apresentar relatórios de auditoria e de atividades do período.

4.3 Da Avaliação da Qualidade

- 4.3.1 o período de avaliação de conformidade de cadeiras plásticas terá a duração de 06 (seis) meses e terá o seguinte cronograma :

1º Mês	- aquisição e transporte de exemplares para testes
2º e 3º Meses	- testes de laboratório
4º Mês	- emissão de laudos individuais - comunicação dos resultados obtidos - comunicação das não-conformidades - recepção das contestações sobre os resultados
5º e 6º Meses	- ensaios de contra-prova - emissão de relatório de avaliação (CETEA) - emissão de relatório de divulgação (INP) - reunião ordinária dos Participantes do PQ-CP

- 4.3.2 os testes serão realizados periodicamente, em todos os modelos de cadeiras plásticas objeto deste Programa;
- 4.3.3 o período de avaliação inicial será colocado em prática na data da reunião de Instauração do PQ-CP;

- 4.3.4 os testes obedecerão às especificações da NBR 14.776;
- 4.3.5 a aprovação nos testes de um modelo de cadeira se dará quando :
- dois exemplares de um mesmo modelo submetidas aos testes previstos na norma técnica apresentarem resultados iguais ou superior aos previstos na NBR 14.776;
- no caso, de um dos exemplares de um mesmo modelo ser reprovado em um dos testes previstos na norma técnica, será tomada um terceiro exemplar que será submetida a este mesmo teste e o resultado deste qualificará ou não o modelo que está sendo testado;
- 4.3.6 a reprovação de dois exemplares em um dos testes reprovará o modelo que ele representa, mesmo não tendo sido completado os demais testes deste modelo, ou ainda, o mesmo modelo ter sido aprovado em um ou outro teste;
- 4.3.7 os exemplares necessários (item 4.7.2) para a avaliação de um novo modelo de cadeira plástica que está sendo introduzido no mercado, deverão ser entregues pelo fabricante no CETEA. Os custos de avaliação correrão às suas expensas;
- 4.3.8 os exemplares necessários (item 4.7.2) para avaliação de modelo anteriormente reprovado que tenha sofrido as alterações necessárias para atingir as especificações da NBR 14.776, devem ser entregues ao CETEA pelo fabricante e os custos de avaliação correrão às suas expensas;
- 4.3.9 os exemplares de cadeiras plásticas a serem utilizados no primeiro período de testes serão, excepcionalmente, fornecidos pelos fabricantes e/ou distribuidores participantes do PQ-CP, que às suas expensas enviarão 6 exemplares de cada modelo fabricado ou distribuído ao CETEA.

4.4 Dos Resultados dos Testes

- 4.4.1 quando os resultados obtidos nos testes concluíam pela aprovação dos modelos de cadeiras plásticas, serão enviados os laudos, de forma individualizada e confidencial aos fabricantes destes produtos, desde que os mesmos sejam participantes do PQ-CP;

- 4.4.2 quando os resultados obtidos nos testes concluíam pela aprovação dos modelos de cadeiras plásticas, os mesmos integrarão de maneira globalizada o relatório semestral de divulgação, para participantes e o mercado;
- 4.4.3 quando os resultados obtidos nos ensaios concluírem pela reprovação do modelo de cadeira plástica, serão enviados, em forma de “**Laudos Técnicos**”, sempre individualizados, indicando as **não-conformidades** encontradas (Documento **Laudos Técnicos de Não-Conformidade**);
- 4.4.4 acompanharão os **Laudos Técnicos de Não-conformidade**, sempre, documentos que explicitem os objetivos do PQ-CP, visando sensibilizar o fornecedor a aderir o Programa;
- 4.4.5 os **Laudos Técnicos de Não-conformidade** serão entregues sob protocolo ao fornecedor, informando que o mesmo poderá contestar o resultado do teste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data constante do protocolo de recebimento;
- 4.4.6 expirado o prazo referido no item anterior, sem que o fabricante formalize sua contestação, entende-se que o mesmo aceitou os resultados constantes do **Laudos Técnicos de Não-conformidade**. Neste caso as amostras que foram retidas como contra prova deverão ser mantidas, armazenadas em local próprio e, devidamente identificadas;

4.5 Da Contestação

- 4.5.1 formalizada a contestação, o fabricante da cadeira plástica reprovada poderá requerer um novo teste, o qual será realizado às suas expensas e com os exemplares reservados como contra-prova;
- 4.5.2 em hipótese alguma serão aceitas outras amostras para a realização destes testes que não aquelas reservadas antecipadamente como contra-prova, salvo nos casos previstos nos itens 4.3.7; 4.3.8; e 4.3.9 do presente Regulamento.
- 4.5.3 caso os resultados do teste de cadeiras em Contestação resultarem em aprovação das mesmas, serão tomadas as ações previstas nos itens 4.4.1 e 4.4.2 do presente Regulamento.

- 4.5.4 Caso os resultados dos testes de cadeiras em Contestação resultarem em reprovação das mesmas, serão tomadas as ações previstas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 do presente Regulamento;
- 4.5.5 os fornecedores participantes do PQ-CP poderão apresentar ao Conselho Consultivo, sempre, que não concordarem com os resultados dos testes realizados pelo CETEA, um laudo emitido por um laboratório idôneo e reconhecido, onde constem os resultados obtidos e a descrição da metodologia empregada nos testes realizados;
- 4.5.6 o Conselho Consultivo de posse do laudo previsto no item anterior (4.5.5) comparará a metodologia aplicada e sua compatibilidade com o previsto na NBR 14.776 e no PQ-CP, sendo esta correta solicitará ao CETEA que refaça os testes com a presença do fabricante, se este assim o desejar. Estes testes serão realizados com exemplares de cadeiras plásticas adquiridos no mercado, caso não haja disponibilidade de exemplares de contra-prova e seus custos correrão às expensas do interessado.

4.6 Das Não-Conformidades

- 4.6.1 as não-conformidades encontradas nas avaliações da qualidade serão reportadas das seguintes formas :
- a) empresas **participantes** do PQ-CP que tiverem um ou mais modelos reprovados serão incluídas na categoria I, sendo apostado ao nome do modelo reprovado o termo : “**em credenciamento**”.No presente caso, caberá ao fabricante providenciar a adequação dos modelos reprovados às normas técnicas e em conformidade com o apontado em laudo técnico.
- b) empresas **não participantes** do PQ-CP que tiverem um ou mais modelos reprovados serão incluídas na categoria II, caso optem pela adesão ao PQ-CP, continuarão na categoria II até a complementação do credenciamento de todos os seus modelos pendentes, sendo apostado ao nome dos modelos reprovados o termo “**em credenciamento**”No presente caso, caberá ao fabricante providenciar a adequação dos modelos reprovados às normas técnicas e em conformidade com o apontado em laudo técnico.

- c) empresas não participantes do PQ-CP que tiverem um ou mais modelos reprovados serão incluídas na categoria III, caso não atendam às solicitações de filiação ao PQ-CP e à conduta de produção e comercialização com a qualidade prevista na NBR 14.776.

A empresa será notificada das irregularidades constatadas e, do teor do presente regulamento, para que tome ciência dos vícios dos produtos colocados no mercado pela mesma, e, das implicações decorrentes dos riscos aos usuários.

- 4.6.2 as empresas da categoria III que apresentarem o mesmo modelo em não-conformidade em 03 (três) relatórios sucessivos, independentemente do prazo decorrido entre estes relatórios, serão classificadas como **“Fabricantes em Não-Conformidade Intencional”**, sendo seus nomes divulgados com realce nos relatórios semestrais do setor.

4.7 Da aquisição, transporte e disposição dos exemplares.

- 4.7.1 a aquisição de exemplares é de responsabilidade do INP, conforme item 2.1.1 do presente, a qual poderá ser transferida para terceiros a seu critério e responsabilidade;
- 4.7.2 para cada período de avaliação serão adquiridas 06 (seis) cadeiras de cada modelo ofertado no mercado, 03 (três) das quais serão utilizadas em testes e as outras 03 (três) serão reservadas como contra-prova;
- 4.7.3 as aquisições serão feitas somente no comércio, seja em distribuidores, supermercados, pequeno varejo, entre outros estabelecimentos comerciais. Para efeito do PQ-CP não serão utilizadas exemplares provenientes dos fabricantes, salvo nos casos especificados nos itens 4.3.7; 4.3.8; e 4.3.9.
- 4.7.4 o procedimento de compra será estabelecido pelo INP respeitando as instruções do item anterior;
- 4.7.5 o INP estabelecerá procedimento para orientar seus terceiros na compra, na identificação e, no transporte dos exemplares;

- 4.7.6 os exemplares adquiridos no mercado deverão ser entregues ao CETEA em Campinas, podendo ser armazenadas nos depósitos dos terceiros para atender ao volume que viabilize e facilite o transporte;
- 4.7.7. o CETEA é responsável pela guarda das cadeiras. Aquelas destinadas à contra-prova deverão permanecer em seus depósitos por 06(seis) meses, após a emissão do **Laudo Técnico de Não-conformidade**.
- 4.7.8. Os exemplares nas condições abaixo serão inutilizados e encaminhados para à reciclagem :
- todas as cadeiras submetidas a testes, independentemente dos resultados alcançados nos mesmos;
 - todas as cadeiras reservadas como contra-prova, após 06 (seis) meses da emissão do Laudo Técnico, cujos resultados obtidos tenham sido a reprovação dos modelos analisados, de quem durante esse prazo são prova;
- 4.7.9. as cadeiras destinadas à reciclagem terão uma de suas pernas cortadas antes de serem encaminhadas para a empresa recicladora;
- 4.7.10. os fundos obtidos com a reciclagem reverterão ao custeio do PQ-CP;
- 4.7.11. as três cadeiras contra-prova restantes dos modelos aprovados serão doadas para instituições de benemerência, cujo critério de escolha será definido por procedimento a ser estabelecido pelo INP.

4.8 Relatórios

- 4.8.1 relatório individual de avaliação (modelo aprovado nos testes) estes relatórios serão enviados exclusivamente às empresas participantes do PQ-CP. Seu conteúdo é confidencial, e, deverá conter no mínimo, as seguintes informações :
- Data de Fabricação;
 - Período de avaliação;

- Data da avaliação;
- Nome da empresa avaliada;
- Identificação do modelo aprovado;
- Sumário dos resultados obtidos;
- Método utilizado;
- Observações

4.8.2 **Laudo Técnico de Não-Conformidade** (modelos reprovados nos testes) estes relatórios são enviados a todos os fornecedores, individualmente (referente a análise do produto fabricado ou distribuído pelo mesmo), participantes ou não do PQ-CP, seu conteúdo é confidencial e deverá conter no mínimo, as seguintes informações :

- período de avaliação;
- data de avaliação;
- nome da empresa avaliada;
- identificação do modelo reprovado;
- sumário dos resultados obtidos;
- método utilizado;
- descrição das não-conformidades;
- observações.

4.8.3 Relatório semestral consolidando todos os resultados do período de avaliação. Apresentará a evolução do setor, ou seja, das empresas participantes e não-participantes, em relação à qualidade desejada, sem, no entanto fornecer nomes ou informações dos fornecedores;

4.8.4 por decisão dos participantes do PQ-CP, poderão ser identificadas aquelas empresas cuja análise dos produtos durante o período de 06(seis) meses, permita o julgamento de sua **conformidade** ou **não-conformidade** em relação às normas técnicas pertinentes ao setor. Tal identificação deverá ser efetuada em conformidade com o item 03 (Conceitos Norteadores) do presente Regulamento;

4.8.5 as análises e resultados apresentados no relatório, previsto no item anterior, têm por objetivo orientar os participantes quanto às políticas setoriais de qualidade e produtividade a serem seguidas;

4.8.6 a divulgação dos resultados do Relatório Semestral será realizada pelo INP, esta divulgação poderá atingir, os distribuidores, revendedores e demais comerciantes que possuam em sua carteira cadeiras plásticas à venda, organismos privados e públicos de defesa do consumidor, Ministério Público, entre outros órgãos;

4.8.7 relatório englobando os dois relatórios semestrais e comparando ano a ano os indicadores de qualidade (estes indicadores serão estabelecidos em procedimento próprio e anexo ao presente regulamento).

4.9 Do custeio do PQ-CP

4.9.1 o custeio do PQ-CP é feito através de rateios entre os seus participantes. Sendo que 50% (cinquenta por cento) dos custos serão cobertos pelos fabricantes de matérias-primas e os demais 50% (cinquenta por cento) pelos fabricantes de cadeiras plásticas;

4.9.2 os custos são divididos em **fixos** e **variáveis**

- **custos fixos** são aqueles ligados a administração do PQ-CP (cujo valor será anexo ao presente regulamento). Estes custos são rateados mensalmente entre os participantes, conforme divisão prevista no item 4.9.1;
- os **custos variáveis** são aqueles ligados à :
 - aquisição e transporte de amostras;
 - testes;
 - acondicionamento das amostras;
 - manutenção e guarda de amostras;
 - viagens e outros deslocamentos;
 - custos de divulgação do PQ-CP;
 - assessoria jurídica.

Os itens acima enumerados são considerados custos variáveis e consolidados semestralmente. O rateio dos custos variáveis será realizado entre os participantes no fechamento de cada semestre, com exceção ao primeiro semestre inicial da implantação do programa, para o qual deverá ser prevista a

necessidade de recursos a serem recolhidos antecipadamente (valores a definir em procedimento a ser anexado ao presente Regulamento)

Rateio dos custos fixos e variáveis

Custos fixos são rateados mensalmente, sendo :
50% de responsabilidade dos fabricantes de matérias-primas, e,
50% de responsabilidade dos fabricantes de cadeiras plásticas

Custos variáveis são divididos da seguinte forma :
Fabricantes de matérias-primas 50% do variável
Fabricantes de cadeiras plásticas, conforme fórmula abaixo:

FÓRMULA

$$\text{CVep} = \frac{\text{CVp} \times 0,5}{\text{Nep}} + (\text{NMep} \times \text{CT} \times 0,5) + \frac{(\text{NMmp} \times \text{CT} \times 0,5)}{\text{Nep}}$$

Onde:

CVep = Custo variável de responsabilidade da empresa transformadora participante do PQ-CP.

CVp = Custo variável parcial do PQ-CP – Não inclui os gastos com os testes (CETEA).

CT = Custo unitário dos testes.

Nep = Número de empresas transformadoras participantes do PQ-CP.

NMep = Número de modelos de cadeiras plásticas fabricados pela empresa transformadora participante do PQ-CP.

NMmp = Número de modelos de cadeiras plásticas de empresas não participantes do PQ-CP.

- 4.9.3 as empresas que se filiarem ao PQ-CP após a sua instauração, além das obrigações previstas no item 4.9.2, terão às suas expensas os custos do período já decorrido (a fórmula de cálculo será apresentada por procedimento a ser anexado ao presente Regulamento);
- 4.9.4 as empresas inadimplentes com a caixa do PQ-CP, não participarão da categoria I do relatório de divulgação pública;
- 4.9.5 os atrasos no pagamento das obrigações financeiras terão seus valores acrescidos de multas e juros (fixados em procedimentos que comporão o presente Regulamento).



5 Das disposições finais

5.1o PQ-CP poderá ser extinto a qualquer momento desde que não haja interesse dos participantes na manutenção do mesmo.